



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.896 DE 03 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Valença para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Valença para o ano de 2007, compreendendo:

- I – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Valença;
- II – Despesas com Pessoal;
- III – Planejamento das Ações Legislativas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2008 estão em consonância com as estratégias estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2007 a 2009 e constantes no Anexo Único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - São Diretrizes Orçamentárias as instruções aqui estabelecidas para a elaboração do orçamento da Execução da Ação Legislativa da Câmara Municipal de Valença para o exercício financeiro de 2008.

Parágrafo Único - As metas de execução da Ação Legislativa, previstas neste artigo, poderão ser alteradas na ocasião de envio do Projeto da Lei Orçamentária, se verificado que o comportamento das receitas e das despesas indicam a necessidade de revisão.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2006/2009, que tenham sido objeto de projeto de lei específicos.

Art. 5º - Os recursos ordinários desvinculados de programas específicos serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - Subsídio de Vereadores, pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Valença.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 6º - As dotações orçamentárias destinadas às despesa com pessoal e encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2007 com base na despesa média mensal executada até julho de 2006, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal.

Parágrafo Único - A admissão de serviços durante o exercício de 2008, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente será efetuada se baseada na Resolução n.º 09/2001 e se estiver no limite previsto no caput deste artigo.


Valença
ESTADO DA BAHIA - BRASIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - As despesas com pessoal sob regime temporário de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão alocadas e executadas em atividade específica consignada as unidades orçamentárias pertinentes na lei orçamentária e em crédito adicional destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2008 não esteja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação bimestral dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à apreciação dos Vereadores.

Art. 9º - A Lei Anual do Orçamento (LOA) deverá ser encaminhada para apreciação dos Vereadores até o dia 30 de setembro do presente exercício, que a apreciará, devolvendo-a para a sanção até o dia 15 de dezembro.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de julho de 2007.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 3.2. Análise e elaboração de licitação para realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Valença.
- 3.3. Revisão da Lei Orgânica do Município de Valença e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença.
- 3.4. Reestruturação do quadro de pessoal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de
julho de 2007.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDÉLIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

